



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.726 – DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A IMPRESSÃO DE BOLETO DE PAGAMENTO DE IPTU CONFECCIONADO NOS SISTEMAS CONVENCIONAIS E EM BRAILLE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **REJEITOU O VETO TOTAL** do Executivo, aposto ao Projeto de Lei nº 72, de 2015 e tendo em vista que o Prefeito Municipal não sancionou e nem promulgou nos termos do § 5º, do Artigo 66 da Constituição Federal e promulgo nos termos do Artigo 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Os boletos de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do Município de Mogi Mirim deverão ser impressos no sistema convencional e em braille.

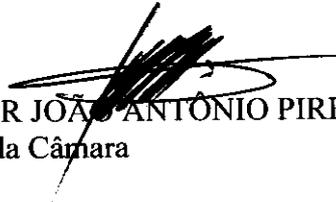
§ 1º Os interessados em receber o boleto de pagamento no sistema confeccionado em braille deverão inscrever-se e cadastrar-se na sede da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

§ 2º Passados 2 (dois) anos da vigência da presente Lei, o parágrafo 1º deverá ser desconsiderado e todos os boletos de IPTU serão impressos com sistema braille, junto ao sistema convencional.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria, e afixada em igual data, no quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 72/2015
Autoria: Vereadora Dayane Amaro Costa

CM - SECRETARIA
Nº Lei 5.726
FOI PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial M.M.)
EM SUA EDIÇÃO DE 14, 11, 2015
MOGI MIRIM 16, 11, 2015